



15/05/86

ESTATUTOS DA ACADEMIA PIRACICABANA DE LETRAS

Art. 1º - A Academia Piracicabana de Letras, cuja sigla é A.P.L., sem fins lucrativos nem remuneração por cargos de seus membros, fundada em 11 de março de 1972, com sede e fôro jurídico em Piracicaba, Estado de São Paulo, tem por fim:

a) congregar escritores interessados nos problemas literários do Estado e do País, proporcionando-lhes concessões de livre debate de idéias a respeito;

b) incentivar e promover pesquisas e estudos sobre os aspectos da literatura, bem como divulgar os trabalhos realizados;

c) manifestar-se, a título de colaboração, sobre iniciativas e empreendimentos dos poderes públicos, no campo das letras;

d) fortalecer na opinião pública o interesse pela obra das letras e a reverência aos grandes vultos da literatura.

Art. 2º - A Academia funcionará de conformidade com os dispositivos do Regimento Interno, que a estes acompanham.

Art. 3º - A Academia se compõe de 40 membros efetivos, titulares das respectivas cadeiras, dos quais 3/4 devem residir em Piracicaba e 1/4 no Estado de São Paulo, de membros honorários em número ilimitado.

§1º - Entende-se por membro efetivo só o que, eleito e empossado solenemente em sua cadeira, receber o diploma de acadêmico.

§2º - Entende-se por membro honorário o que, não integrando o quadro efetivo, se tenha notabilizado no campo das Letras e que a Academia julgar por bem honrar.

Art. 4º - A Academia conferirá o título de benfeitor ou de benemérito, a quem contribuir para seu progresso, a juízo da Diretoria.

Art. 5º - Só poderá ser membro efetivo da Academia, o brasileiro que, observado o disposto no artigo 3º, tenha notabilizado nas letras ou em estudos de real valor literário.

Art. 6º - Ao verificar-se vaga na Academia, imediatamente o Presidente abrirá inscrição por 60 dias, para seu provimento do que se dará publicidade pelo órgão oficial da instituição e pela imprensa.

§1º - Só será aceita inscrição de candidato mediante requerimento, acompanhado de seu "curriculum vitae" devidamente documentado.

§2º - Nenhum candidato, sob qualquer pretexto, será submetido a escrutínio, sem prévio consentimento da Diretoria, a qual poderá, para seu governo, no tocante a ele, nomear uma comissão de sindicância.

§3º - Terminado o prazo regimental, o Presidente convocará os acadêmicos para que discutam as inscrições, ouçam os pareceres, examinem as credenciais de cada candidato, proclamem o eleito pelo voto da maioria, presentes no mínimo 50% dos acadêmicos efetivos.

§4º - Caso nenhum candidato alcance o quorum estabelecido, o Presidente marcará novo escrutínio, ao qual concorrerão apenas os que obtiveram, no mínimo, 8 votos. Far-se-ão, se necessário, 5 escrutínios sucessivos e, se depois disso, nenhum candidato alcançar o referido quorum, será aberta nova inscrição

10

19

tin

Augusto Lamm

que seguirá, por sua vez, os trâmites da anterior.

§5º - Eleito e proclamado o candidato, a Diretoria, com sua anuência, designará um acadêmico para saudá-lo, marcando a data e o local de sua recepção solene, que deverá efetuar-se, sempre que possível, dentro de 3 meses.

Art. 7º - O acadêmico efetivo deixará de o ser, passando a figurar no quadro dos honorários e perdendo o direito a sua cadeira:

- a) quando fixar domicílio fora do Estado, se o parecer da Diretoria lhe for contrário;
- b) se, sem justificar-se devidamente, deixar de tomar parte nas atividades da Academia pelo espaço de 12 meses;
- c) a seu pedido, por escrito.

Art. 8º - Será excluído da Academia, o membro efetivo ou honorário, que, a juízo de pelo menos 3/4 dos acadêmicos efetivos, praticar atos incompatíveis com o decore da instituição.

Art. 9º - A Academia será administrada por uma Diretoria composta de 6 membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário (Perpétuo), 2º Secretário, Tesoureiro e Bibliotecário.

§1º - O mandato da Diretoria será de um biênio, podendo seus membros ser reeleitos apenas uma vez. O resultado de cada eleição da Diretoria será divulgado pelo órgão oficial da instituição e pela imprensa.

§2º - Ao Presidente compete:

- a) presidir às reuniões da Diretoria e da Academia;
- b) representar a Academia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em relação a terceiros;
- c) assinar o expediente ou delegar poderes ao 1º Secretário para que o faça;
- d) rubricar os livros de ata e os da tesouraria;
- e) ordenar despesas e pagamentos de dívidas legalmente contraídas, apondo sua assinatura em todos os documentos da Tesouraria, juntamente com o Tesoureiro;
- f) admitir e demitir empregados, de acordo com a Diretoria;
- g) desempatar, usando nas eleições, o voto de qualidade;
- h) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e o Regimento Interno.

§3º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir, com a mesma amplitude de poderes, o Presidente em seus impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, quando for solicitado por ele.

§4º - Ao 1º Secretário compete:

- a) redigir as atas das sessões e transcrevê-las nos livros competentes;
- b) ter sob guarda e vigilância constante, em arquivos, os livros necessários ao funcionamento da Secretaria, bem como os móveis e utensílios que a guarnecem;
- c) encarregar-se da correspondência, sob a supervisão do Presidente;
- d) fornecer ao Presidente, quando solicitado, os elementos necessários à elaboração do relatório anual;
- e) ter em ordem e em dia, o registro geral dos membros da Academia, conforme sua categoria, com os respectivos endereços e informações convenientes;
- f) organizar fichário completo dos acadêmicos, com suas biografias, fotografias e tudo mais quanto possa interessar a seu respeito;

g) expedir convites para as solenidades da Academia, com ou sem a assinatura do Presidente;

h) conservar sempre à disposição dos acadêmicos um livro de presença para que todos o assinem, sempre que comparecerem à sede da Academia;

i) auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente no trabalho de representação da Academia, dentro e fora do Estado;

j) assinar com o Presidente todos os avisos e editais, publicações de qualquer natureza, que se destinem à imprensa;

l) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

m) corresponder-se com instituições congêneres do País e do estrangeiro.

§5º - Ao 2º Secretário compete:

a) substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;

b) auxiliá-lo, sempre que for necessário, a seu convite.

§6º - Ao Tesoureiro compete:

a) proceder à arrecadação da receita ordinária e extraordinária, diretamente ou por meio de procuradores, sob sua responsabilidade, depositando tudo em conta bancária, em nome da Academia;

b) assinar cheques com o Presidente, para a retirada de depósitos;

c) adquirir, quando aprovado pela Diretoria, material necessário aos serviços da instituição;

d) processar e pagar as contas autorizadas pela Diretoria, mediante o visto do Presidente;

e) ter sob sua guarda os livros, móveis e utensílios da tesouraria, assim como os valores e bens devidamente inventariados, de cuja responsabilidade participa também o 1º Secretário;

f) apresentar trimestralmente, no último dia útil do mês, ou quando lhe for exigido pela Diretoria, o balancete da receita, despesa e saldo, afixando-o na Secretaria, com relação completa dos contribuintes e quantias respectivas.

§7º - Ao Bibliotecário compete:

a) organizar e manter em ordem a biblioteca;

b) promover todos os meios para que a biblioteca seja, cada vez mais, enriquecida de obras de valor cultural, especialmente literárias;

c) recolher as biografias, os discursos de recepção e trabalhos publicados de autoria dos acadêmicos efetivos;

d) não permitir a retirada de livros da biblioteca por prazo superior a 10 dias e sem solicitação por escrito;

e) organizar a hemeroteca de interesse da Academia.

Art. 10 - A Academia, quando convocada por escrito, com o prazo de 8 dias, funcionará e deliberará em primeira convocação com 1/3 de seus membros; em segunda convocação, com 1/4 e, em terceira, com qualquer número, ressalvado o disposto no artigo 3º.

Parágrafo único - Só terão direito a voto os membros efetivos da Academia.

Art. 11 - Os membros da Academia não respondem individualmente por obrigações que se contraírem em nome dela.

Art. 12 - A Academia estará sempre à disposição dos poderes públicos, das autoridades constituídas e de instituições idôneas, para encargos que visem ao progresso das letras.

Art. 13 - A dissolução da Academia só se dará por deliberação de 4/5 de seus membros efetivos, reunidos em sessão espe-

Handwritten initials and a circled mark.

Handwritten signature or initials.

Large handwritten signature.

cialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Decidida a dissolução, os bens patrimoniais serão destinados a uma ou mais instituições literárias, julgadas dignas de os possuir, pela maioria dos presentes.

[Handwritten signature]

Art. 14 - Os subscritores da ata de fundação da Academia Piracicabana de Letras serão considerados seus membros fundadores e titulares efetivos das respectivas cadeiras.

Art. 15 - A eleição da Diretoria da A.P.L. será realizada, em reunião especial, em lugar da ordinária do mês de abril do ano em que termina o mandato da anterior.

§1º - A eleição se fará por voto secreto mediante chapa em que figurem os candidatos aos cargos da Diretoria, salvo o disposto no §8º.

§2º - Cada chapa deverá ser registrada na Diretoria pelo menos 5 dias antes das eleições.

§3º - O pedido de registro de cada chapa será subscrito pelos seus componentes.

§4º - O voto do acadêmico ausente ou do interior poderá ser efetuado mediante envio da chapa em envelope fechado acompanhado de carta identificando o remetente.

§5º - O Presidente designará uma comissão de 3 acadêmicos, não candidatos, para apuração das eleições, proclamação dos eleitos e lavratura da ata.

§6º - A Diretoria eleita tomará posse imediatamente.

§7º - A primeira Diretoria da A.P.L. será eleita por aclamação, no dia 11 de março de 1972, às 15 horas, na sede social.

§8º - Nas eleições subsequentes será excluído das chapas o cargo de 1º Secretário, que é perpétuo, salvo na hipótese de vacância.

Art. 16 - Estes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação pelos membros fundadores.

Parágrafo único - Os Estatutos poderão ser reformados, no seu todo ou em parte, em qualquer tempo, por votação de 2/3 dos acadêmicos efetivos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
HUGO PEDRO CARRADORE
(RG. 4.948.742)

[Handwritten signature]
(RG. 655.396)

REGISTRO DE ASSINATURAS

1.º CART. DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Rua São José, 843 - Tel.: 22-41-51
PIRACICABA (SP)

Registrada sob o n.º 986 do livro A -1,
de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
PIRACICABA, 15 de Maio de 1986.

O OFICIAL MAIOR

[Handwritten Signature]

SELO PAGOPORVERBA

D. Nihil



4.º CARTÓRIO DE NOTAS DE PIRACICABA
CARLOS ALEIXO DE SOUZA
ESCRITÓRIO
R. Prudente de Moraes
RECONHEÇO (s)
Hugo Pedro
Petro de Corrochere
do 15 de Maio de 1986
Piracicaba - SP
EM testemunho



X

Convite n.º
conformidade com
feito Municipal, fa
mento de interessado
Prefeitura do Mun
vite n.º 187-86, o
o de material p
propostas deverão
oras do dia 08 de n
ra está marcada pa
oras.
viores informações,
e, poderão ser obti
mentos da Prefeitura
o andar.
Piracicaba, 0º de ma
das de Alameda
efe Subst. do Seto

Convite n.º
conformidade con
feito Municipal, f
mento de interessad
Prefeitura do Mu
vite n.º 189-86, o
o de Cal e Ciment
propostas deverão

ESTATUTO DA
PIRACICABANA

Extra

ndada em 11 de
fôro nesta cidad
n.º 1.023, sala 5,
emuneração por
em por fim cong
os nos problemas
is; incentivar e
ação de trabalhos
e colaboração, sol
imentos dos poder
letras; fortalecer
se pela obra das
andes vultos da li
nará de conformi
constantes do artig
da Diretoria da
nição especial, em
e abril do ano em
da anterior, por
em que figurem
Diretoria, com y
da por uma Diret
e; Vice-Presidente
Tesoureiro e Bibli
a biênio, podendo
apenas uma vez.
representá-la ativa e
fora dele e em
ros da Academia
mente pelas obrig
da Academia SE
de 4/5 de seus men
sessão especialmen
m. No Caso de di
tais serão destinad
ões literárias julga
pela maioria dos